



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 672

LEI Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 08 DE JANEIRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

23/02/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2025

24/02/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2025

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Município da Estância Balneária de Peruíbe – SP.

Ata nº 02/2026 – Reunião da Comissão Especial de Seleção de Organização Social.

Data: 05/01/2026.

Lugar: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Horário: 10h30m.

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas e 30 minutos, conforme programado, reuniram-se na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Peruíbe os membros abaixo assinados, da Comissão Especial de Seleção de OSS, instituída pela Portaria nº 819/2025, alterada pela Portaria nº 825/2025, com fundamento na Lei Municipal nº 4.109/2022 e no Decreto nº 5.598/2022, tem por finalidade conduzir o processo de Seleção de Organização Social de Saúde qualificada para implantação, gerenciamento e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Peruíbe, via Contrato de Gestão, que passou a desenvolver as atividades de Análise de IMPUGNAÇÃO recebida via protocolo nº 32894/2025.

Analisando a documentação apresentada pela Entidade O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOUTOR JOÃO AMORIM – CEJAM, observamos embora inicialmente o Assunto explicitado é “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAÚDE N.º 02/2025 – PROCESSO N° 27644/2025”, observado que em evolução do primeiro parágrafo observamos que se trata de “IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO REFERIDO EDITAL, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO À CLÁUSULA 4.3”, como constante no processo 32894/2025, o mesmo foi encaminhado para o local Tercerio Setor/TERC.SETOR | Recurso em Chamamento Público, que se faz chegar a Comissão Especial de Seleção de OSS.

Dito acima a Comissão Especial de Seleção de OSS, recebe a IMPUGNAÇÃO visto sua TEMPESTIVIDADE.

Foi observado o tema central IMPUGNAÇÃO do item 4.3 do Edital e os seguintes Pedidos:

“III DO PEDIDO: O CEJAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOUTOR JOÃO AMORIM, requer à Comissão Especial de Seleção de OSS que seja admitida a presente Impugnação e, por conseguinte:

1. Seja recon siderada e alterada a redação do item 4.3 do Edital de Chamamento Público Saúde N.º 02/2025, para que seja permitida a somatória de experiências em diferentes serviços de saúde, desde que devidamente comprovadas por atestados ou documentos hábeis, para fins de comprovação do requisito de experiência mínima de 5 (cinco) anos estabelecido no item 4.2.
2. A suspensão do certame até que seja sanada a irregularidade apontada;
3. A prorrogação do prazo para apresentação das propostas, conforme o artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
4. Subsidiariamente, requer a republicação do edital com abertura de novos prazos, e, caso não seja acolhido o pedido de alteração, requer que o item 4.3 seja clarificado para que se entenda por “diferentes serviços” e o que justificaria a impossibilidade de somatória, para evitar interpretações dúbias e garantir a segurança jurídica aos participantes com a republicação do edital e alteração do cronograma.
5. Requer ainda a republicação do edital nos meios adequados conforme a legislação 14.133.”

A Comissão observou e analisou o item 1 supra e manifesta pela IMPROCEDÊNCIA, visto que o item 4.3 do Edital, ora impugnado, é claro, o serviço licitado é de complexidade relevante, ou seja, de excepcional complexidade, de forma que a comprovação da capacidade em gestão hospitalar no período estabelecido está essencialmente ligado a capacidade da Entidade gerir uma unidade hospitalar



portanto em questão, conforme Portaria MS 3.390/2013 e suas atualizações. Mantendo-se a vinculação ao Edital, a Administração Pública e os participantes estão vinculados às regras do Edital e quando tais regras estão adequadas não é possível modificá-las após a abertura do certame. A vedação da soma em diferentes serviços e experiências dispersas é exigência proporcional ao risco e à relevância do objeto, é necessária justamente pela eficiência da prestação dos serviços e especificidade de gestão de uma unidade hospitalar de média complexidade, que difere de outras unidades que executam serviços de menor complexidade, como Unidades de Saúde da Família, Unidades de Pronto Atendimento etc. Importante destacar que a gestão hospitalar exige experiência contínua e integrada, não sendo suficiente a soma de experiências fragmentadas, visto que é caracterizado o objeto como de excepcional complexidade e nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo admite restrições técnicas quando justificadas pela complexidade do objeto.

A Comissão analisou os itens 2, 3, 4 e 5, e indefere-os pelos argumentos acima já expostos e declarados.

A Comissão deliberou por unanimidade dos membros presentes pela IMPROCEDÊNCIA da IMPUGNAÇÃO apresentada pelo CEJAM, mantendo integralmente o texto do edital e o cronograma do chamamento público. Determina-se a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Peruíbe, conforme previsto no edital, garantindo publicidade e transparéncia.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.

Comissão Especial de Seleção de OSS
Membros presentes

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, 5º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
124.049	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.050	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.084	JOAO MOLINA CERVANTE (ESPOLIO)	JE	008	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.085	EDSON ADAIR SILVA ROCHA	CS	2	25	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.085	EDSON ADAIR SILVA ROCHA	CS	2	25	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.086	JOAO EDUARDO	CS	2	21	CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito
12.086	JOAO EDUARDO	CS	2	21	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indemnização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
12.086	JOAO EDUARDO	CS	2	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.086	JOAO EDUARDO	CS	2	21	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escorrimento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08, prazo
124.051	CICERO VITORINO DA CRUZ	CS	2	18	Comunicamos que seu imóvel está localizado em área propícia a invasões
124.052	TERRENO VAGO	CS	2	19	Comunicamos que seu imóvel está localizado em área propícia a invasões
124.053	CACILDO PEREGRINO MOURA	CS	2	20	Comunicamos que seu imóvel está localizado em área propícia a invasões
124.054	DENISE LINES MOURA	CS	2	19A	Comunicamos que seu imóvel está localizado em área propícia a invasões
124.055	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.	BG	37	P01	MURO DE DIVISAS COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
124.056	RIO FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVEST	NP	42	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.056	RIO FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVEST	NP	42	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

Por RODRIGO ANTUNES MARTINEZ (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha), Ara Paula Cardoso Lopes Rodriguez (Senha) nos termos da lei 14.863/2026.
Ara Paula Cardoso Lopes Rodriguez, gesp, com verificação https://assisdradorespessoal.gesp.com.br/validarAssinatura?sigle=9426-9458-b728-tef1ef3338

COMUNICADOS



CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUÍBE
Instituído pela Lei nº 3.552/2017 e revogada pela Lei nº 4.455/2024

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÉNIO
2025 - 2027 DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA
DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO**

Considerando o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.455 de 04 de abril de 2024, CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO.

O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero da Estância Balneária de Peruíbe CONVIDA, através do presente edital, as pessoas LGBTQIAPN+ eleitas aos respectivos segmentos e as organizações da sociedade civil presentes à Assembleia Geral do dia 11 de dezembro de 2025, a participarem de Assembleia Geral para o biênio 2025 – 2027, quando ocorre eleição de representantes da sociedade civil para a composição da Diretoria Executiva deste colegiado, aberta também aos cidadãos em geral, a realizar-se:

Dia 13/01/2026

Hora: 09:00 horas

Local: Sala de Reuniões / Paço Municipal - Centro, Peruíbe/SP.

Interessados deverão comparecer na assembleia munidos de documentos pessoais e comprovação de residência em Peruíbe das pessoas eleitas que representarão os segmentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e/ou Transgêneros, Movimento Social não oficializado, Organização Social constituída como representativa de pessoas LGBTQIAPN+ e OAB Subseção de Peruíbe.

A pauta da Assembleia Geral:

- 1- Esclarecimentos;
- 2- Eleição de diretoria e posse dos conselheiros.

Peruíbe, 08 de janeiro de 2026.

Vitório César Figueiredo Restivo

ATOS DO EXECUTIVO



EFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<< Estado de São Paulo.>>>
asparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.748, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

**DECLARA REGULARIZADO O
LOTEAMENTO MANACÁ DOS ITATINS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERUÍBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis e
CONSIDERANDO:

I – o cumprimento integral do TAC celebrado em 30 de março de 2007 e o reconhecimento de adimplemento pelo Ministério Público;

II – a sentença judicial proferida nos autos nº 1003736-88.2016.8.26.0441, que declarou extinta a execução por cumprimento da obrigação e a manifestação técnica da CETESB indicando a inexistência de impedimentos ambientais e a perda de fundamento do Ofício nº 0794/2000/CSSC;

III – a consolidação urbanística e a existência de infraestrutura mínima prevista na Lei Federal nº 6.766/1979; e

IV - o processo administrativo nº 31.503/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica Declarado Regularizado o Loteamento Manacá dos Itatins, situado no Município de Peruíbe.

Art. 2º A regularidade reconhecida abrange o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no TAC e das exigências mínimas previstas no art. 18, inciso V, da Lei nº 6.766/1979.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão trabalhar em conjunto a vim de se atualizar os cadastros internos para fins de expedição da Certidão Administrativa de Regularidade da área.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município deverá comunicar o Ministério Público, a CETESB e o Registro de Imóveis acerca da edição deste Decreto, adotando as providências administrativas necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



EFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<< Estado de São Paulo.>>>
asparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.749, DE 07 DE JANEIRO DE 2026 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO DE EVENTOS MARCELO MARIGELLI E DO ESPAÇO CULTURAL CHICO LATIM, FIXA PREÇOS PÚBLICOS E DEFINE A DESTINAÇÃO DE RECEITAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE TURISMO E CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERUÍBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis e considerando:

I – o artigo 93 da Lei Orgânica do Município;

II – o disposto na Lei Municipal nº 4.776, de 2025, e no Decreto Municipal nº 5.934, de 2023;

III – a necessidade de regulamentar a cobrança pelo uso privativo de bens públicos, assegurando o retorno financeiro para a manutenção dos próprios municipais e fomento às atividades turísticas e culturais com regras específicas para áreas de maior visibilidade e atratividade;

IV – o processo administrativo nº 30.070/2025

DECRETA

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 1º Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o procedimento para autorização de uso, a título precário e oneroso, dos seguintes próprios municipais, doravante denominados "Espaços":

I – Espaço de Eventos Marcelo Marigelli;

II – Espaço de Cultural Chico Latim.

Art. 2º A autorização de uso prevista neste Decreto:

I – possui natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse público, sem que assista ao autorizado direito a indenização;

II – não gera direito de exclusividade, não configura cessão de uso, concessão de direito real, comodato ou qualquer outra forma de transferência de posse ou domínio;

III – é personalíssima e intransferível, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

IV – o requerente deverá enviar a documentação da empresa e qualificação do seu representante legal, ou documentos pessoais e comprovante de endereço, quando pessoa física.

**CAPÍTULO II
DO PREÇO PÚBLICO E DESTINAÇÃO DE RECEITAS**

**Seção I
Do Espaço de Eventos Marcelo Marigelli**

Art. 3º Pelo uso do Espaço de Eventos Marcelo Marigelli, o preço público será cobrado por metro quadrado metro quadrado utilizado

§ 1º Fixa-se o valor de 0,002 (dois milésimos) da Unidade de Referência Municipal (URM) vigente, por metro quadrado, por dia de utilização.

§ 2º O cálculo observará a fórmula: URM X 0,002 = Vr. Vr x m² x dia = VT.

I – Vr é valor de referência

II – m² é metro quadrado

III – dia é a diária pela utilização

IV – VT é o valor total do preço público

§ 3º A receita arrecadada com base no uso do Espaço de Eventos Marcelo Marigelli será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Seção II
Do Espaço Cultural Chico Latim**

Art. 4º Pelo uso do Espaço Cultural Chico Latim, será cobrado preço público fixo por dia de utilização, independentemente da metragem utilizada, conforme a pavimentação solicitada:

I – Primeiro Pavimento (Térreo): Valor diário de **15,50 URM**.

II – Pavimento Superior: Valor diário de **12,50 URM**.

§1º. O preço público recebido pela utilização do pavimento térreo será revertido integralmente ao Fundo Municipal de Turismo.

§2º. O preço público recebido pela utilização do pavimento superior será revertido integralmente ao Fundo Municipal de Cultura.

§3º O recolhimento do preço público deverá ser comprovado pelo solicitante como condição indispensável à emissão da autorização de uso.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE

Art. 5º. Constituem obrigações do solicitante autorizado:

I – Utilizar o Espaço exclusivamente para a finalidade e nas condições constantes da autorização;

II – Observar integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente normas de segurança, saúde pública, acessibilidade, meio ambiente e defesa civil;

III – Preservar a integridade física das áreas, instalações, equipamentos, mobiliários, imobiliários e demais bens públicos localizados no Espaço, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos;

IV – Assegurar a limpeza do local durante e após a utilização, providenciando o adequado acondicionamento e destinação dos resíduos;

V – Contratar, quando necessário, serviços próprios de segurança, controle de acesso, brigada de incêndio, sanitização e demais providências correlatas;

VI – Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos por outros órgãos competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Polícia Militar e órgãos ambientais;

VII – Cumprir rigorosamente os horários de montagem, realização e desmontagem fixados pela autoridade competente;

VIII – Restituir o Espaço nas mesmas condições em que foi recebido, sujeitando-se a vistoria final pela Administração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, conforme a vinculação do espaço prevista neste Decreto:

I – Coordenar e instruir o processo administrativo de solicitação de uso do Espaço sob sua gestão;

II – Exigir e analisar a documentação necessária ao deferimento da autorização;

III – Emitir parecer técnico avaliando a viabilidade do evento, considerando aspectos estruturais, de segurança, ambientais, operacionais e de interesse público;

IV – Estabelecer as condições específicas de uso, inclusive limitações de público, horários, áreas autorizadas e exigências complementares;

V – Fiscalizar o cumprimento das condições fixadas e das obrigações assumidas pelo solicitante;

VI – Aplicar penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

VII – Encaminhar ao Fundo Municipal competente (Turismo ou Cultura) os valores recolhidos a título de preço público;

VIII – Expedir instruções normativas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto ou das condições constantes da autorização sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – cassação imediata da autorização de uso;

Jurídico

III – impedimento de obter novas autorizações pelo prazo a ser fixado em decisão administrativa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A autorização poderá ser revogada de ofício pela Administração Pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, segurança, necessidade de preservação do patrimônio ou descumprimento das normas estabelecidas, não gerando direito a indenização.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, podendo solicitar parecer complementar da Secretaria Municipal de Turismo e/ou da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Fica acrescentado artigo 6º-A ao Decreto nº 5934, de 17 de agosto de 2023 que “*Disciplina o Uso de Próprios Municipais e estrutura para realização de eventos e dá outras providências*”, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A. As disposições desse Decreto não se aplicam ao Espaço de Eventos Marcelo Maringelli e ao Espaço de Cultural Chico Latim, a serem tratados em Decreto específico com essa finalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CURSO SENAI ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL

NOVA TURMA

Período do curso: 27/01 a 16/04
(32 vagas abertas)

Matrículas: de 12 a 16 de janeiro
Inscrição presencial nos CRAS Caraguava e Vila Erminda.

